

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

SÚMULA – Altera o artigo 52 e 59, da Lei Complementar nº 01/2001 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O artigo 52, da Lei Complementar nº 01/2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

(...)

75- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”

Art. 2º. O artigo 59, da Lei Complementar nº 01/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota 2% (dois por cento), para os serviços relacionados nos **itens de 01 a 72**; 5% (cinco por cento) para os serviços de que tratam os **itens 73 e 74**; e, 3% (três por cento) para o item 75, todos do artigo 52.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

Conselheiro Mairinck, 08 de Abril de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal